

## **ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

### **CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL**

#### **RESOLUÇÃO CFDD/BR Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Instituir o Guia Orientativo às IES na construção de seus cursos superiores.*

**O Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD-BR**, enquanto órgão normativo e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, nos termos da Lei nº 10.602/2002; Considerando que a Lei nº 14.282/2021 confere competência ao Conselho dos Despachantes Documentalistas para habilitação ao exercício profissional, mediante conclusão de curso de graduação tecnológica;

Considerando que o Conselho dos Despachantes Documentalistas é um órgão que apoia o aprimoramento profissional constante e possui amplo interesse em contribuir com as Instituições de Ensino Superior do país na elaboração de cursos de graduação tecnológica alinhados com o efetivo exercício e ética profissional e das novas tendências educacionais;

Considerando que o Conselho dos Despachantes Documentalistas acompanhou todo o processo de regulamentação profissional e reuniu em seus quadros o mais amplo conhecimento e experiência sobre as competências e habilidades necessárias à formação de um Despachante Documentalista, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o Guia Orientativo às Instituições de Ensino Superior na montagem de seus programas educacionais, mais especificamente o CST de Despachante Documentalista.

**I** - O Guia Orientativo tem como objetivo ser um direcionador ou um ponto de partida para que as IES construam os seus cursos.

**II** - Este Guia Orientativo não tem por objetivo a criação de um curso padrão ou ainda de desconstruir seus Projetos Pedagógicos.

**III** - Este Guia Orientativo não substitui nenhuma regra regulatória já atendida pela legislação de ensino.

**Art. 2º** - O Perfil do Egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso deve contemplar os deveres do despachante documentalista, tais como:

- a)** desenvolver habilidades interpessoais para tratar com civilidade e urbanidade a todos que se relaciona;
- b)** ser ético e comprometido no exercício profissional;
- c)** ter responsabilidade e zelo nos prazos e documentos sob sua responsabilidade;
- d)** ser um profissional capacitado e consciente da necessidade do aperfeiçoamento constante;
- e)** possuir aptidões com as novas tendências e tecnologias;
- f)** desenvolver competências que permitam conhecer as demandas locais e regionais onde atua.

**Art. 3º** - Para proporcionar uma formação generalista, o Conselho Federal de Despachantes Documentalistas orienta que as IES contemplem no conteúdo programático do Curso de Tecnologia de Despachante Documentalista as 11 (onze) áreas de atuação em que o Profissional Despachante Documentalista pode atuar. Quais sejam:

- a)** Despachante documentalista de veículos terrestres;
- b)** Despachante documentalista marítimo;
- c)** Despachante documentalista aeronáutico;
- d)** Despachante documentalista de registro comercial;
- e)** Despachante documentalista imobiliário;

- f) Despachante documentalista previdenciário;
- g) Despachante documentalista de direitos autorais;
- h) Despachante documentalista agropecuário;
- i) Despachante documentalista de relações exteriores de pessoas físicas e de sociedades empresárias;
- j) Despachante documentalista de produtos controlados;
- k) Despachante documentalista de meio ambiente.

**Art. 4º** - O Curso Superior de Tecnologia de Despachante Documentalista seja integralizado no prazo mínimo de 5 (cinco) semestres. Parágrafo único: o prazo mínimo servirá para permitir desenvolver as competências e habilidades exigidas nas Diretrizes do curso.

**Art. 5º** - O curso deve contemplar a possibilidade de estágios não obrigatórios, atividades extracurriculares, atividades complementares, visitas técnicas, dentre outras como forma de aproximar o acadêmico da atividade que irá se formar.

**Art. 6º** - Os cursos deverão possuir flexibilidade curricular para trabalhar temas emergentes ou assuntos de destaque de acordo com o objetivo do curso e perfil profissional do egresso conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OSNILDO OSMAR SILVEIRA**  
Presidente do Conselho

**(Publicado no DOU nº 106, de 06 de junho de 2022, seção 1, página 274).**